Direito romano

Os períodos da historia do direito romano

1º período: Roma do *rex* e das gentes de 753 a.C a 509 a.C – Características do ordenamento jurídico; órgãos do governo;

2º “ : transição, monarquia/republica 509 a.C 367 a.C

3º “ : *populus romano* e a *res publica* 367 a.C ate 27 a.C

4º “ : *princeps como primus inter pares* 27 a.C ate 285

5º “ : o *princeps como rex* do império único a partir de 285.

Para o prof. Sebastiao Cruz, temos quatro épocas históricas na vida do direito romano, sendo a primeira a época arcaica 753 a.C. – 130 a.C., havendo duas etapas nesta época que é a do ius *civille* exclusivo e a do *ius* *civil* e também *ius* *gentium*. A 2º época é a clássica 153 a.C. – 230 d.C, que tem três etapas que são a pré-classica, a clássica central e a clássica tardia; a 3º época é a post clássica de 230 – 530 e a ultima época é a justineaneia de 530 – 565.

*Mores maiorum*: a princípio em Roma, não havia uma clara distinção entre religião e direito. O conjunto de normas chamadas de *mores* *maiorum* foram a base das 1º normas escritas criadas por Valerio Potito e Horacio Barbatu, as leis das doze tábuas (451-449 a.C). *Os mores maiorum* foram de grande importância, não so pela sua influencia na lei das doze tábuas, mas também por serem a base do trabalho júris prudencial(ius prudêntia) (peritos de direito) (doutrina – peritos em direito ex: Menezes Cordeiro) na busca de soluções que eram de inicio a única fonte de direito. Por conseguinte a lex não foi a 1º nem sequer a mais importante fonte de direito romano, cujo grande mérito foi conciliar os princípios tradicionais plasmados nos *mores* *maiorum* com as exigências praticas da vida quotidiana. Logo, o direito romano começou por ser consuetudinário (costumes).

O consuetudo é uma palavra que surge na terminologia jurídica muito depois da expressão *morus* *maiorum* para traduzir a ideia de costume (a pratica reitorada com a convicção de obrigatoriedade)(ex: matança do porco que é contra a lei (contra legem). Por seu lado, *mores* *maiorum* é uma expressão muito mais antiga e é aquela que significa a tradição de uma comprovada moralidade digna de acatamento e de imitação. Assim, o verdadeiro costume romano é uma tradição inveterada (n se sabe a origem) que se impunha normativamente (algo que se impõe de forma imperativa, ou seja, tem que ser obedecido) aos cidadãos e como fonte de normas cabendo ás autoridades religiosas sancionar eventuais infracções. Competia aos prudentes revelar, interpretar os *mores* *maiorum*, pelo que a primitiva ciência do direito (*ius* *prudentia*) derivava dos *mores* *maiorum*. Antes das leis das 12 tabuas, eles eram a única fonte do direito romano, mas depois dela (da lei) eles permanecem como fonte relevante do direito romano, especialmente nas matérias do direito publico. So na época clássica os *mores* *maiorum* quase desapareceram como fonte autónoma e na época pos clássica surgiu o costume como fonte de direito que enfrenta as *constitutiones* imperiais.

Ius/fas (conceitos em oposição – binómio) – fas eram as normas religiosas que na Roma primitiva eram confudidas com as normas jurídicas e representam a ideia de vida que foi criada pelos deuses para o bem estar dos homens através dos cumprimento de regras sagradas, enquanto que o ius é a norma jurídica que é uma interpretação humana dos fas, ou seja, expressa a lei humana pelo que o ius resulta do fas, no sentido em que o direito tem como fonte os morus maiorum.

*Autoritas* – saber socialmente reconhecido, opondo-se a *imperium* que é a faculdade de aplicar o *ius* dos *princeps*. Portanto, o *imperium* é um poder de soberania enquanto a *autorictas* é a autoridade social.

1º período: Roma, do rex e das gentes (753 a.c – 509 a.c)

O que marca este período são os elementos da organização gentílica que perduraram os efeitos do poder real da dinastia Tarquinia. O rex e as gentes são as duas instituições que marcam a criação jurídica primitiva dos romanos.

(Daquilo que sabemos da Roma monáquica muito se deve a historias escritas em períodos posteriores pelo que a sua fiabilidade é muito frágil)

Neste período no topo da pirâmide hierárquica das estruturas religiosas politicas e militares romanas estava um *rex* (é o sumo sacerdote, chefe do exercito, juiz supremo, director da *civitas* e o seu cargo é vitalício, mas não hereditário. o rei tem de ser 1º investido pelo povo, reunido nos comícios das cúrias e esta investidura chamava-se *lex* *curiata* de *imperium*.) A soberania residia no povo que o transmitia ao chefe.

A repartição da população de patrícios e plebeus tinham um sistema piramidal com dez cúrias por tribo, 3 tribos e um rei que determinava os outros poderes. As gentes marcavam a organização social, politica e militar de Roma, determinando a forma e o conteúdo das normas e das soluções de direito.

A evolução em termos políticos passa por Tarquinio Prisco que passa a governar como rei absoluto. Seguia-se Servio Tulio, que procurou uma reinstitucionalização do poder politico. Foi o carácter absoluto e arbitrário da governação de Tarquinio (o soberbo) que levou a uma conspiração palaciana e com esta revolta vai cair a monarquia e começar o período de transição para a republica. Após um período de instabilidade social e politica é alcançado uma pacificação com a admissão de plebeus nas magistraturas supremas, através da *leges* *licinae* *sextiae* – 367 a.C.

Os primeiros romanos eram os proprietários rurais/patrícios e a massa popular eram os plebeus, e até à *lex* *canuleia* de 450/445 a.C., os casamentos entre patrícios e plebeus eram proibidos.

Prossegue-se então a luta dos plebeus pela paridade na ocupação de cargos e pela igualdade no acesso aos recursos.

Em Roma, a estrutura politica (tribo, cúrias, rei) pouco influenciava a organização comunitária em termos familiares (assente na casa ou donus e no pater), das gentes e dos clientes como estruturas essenciais da civitas quiritium. Assim, a família era a unidade básica da organização social romana e caracterizava-se pela união sanguínea dos membros, pela ligação a cultos religiosos específicos e sujeição ao poder absoluto do pater famílias.

Quanto ás características do ordenamento jurídico neste período, a principal prioridade das comunidades era a defesa perante ataques externos. O exercito de Roma continuo a ser denominado centuriatos porque manteve a organização em centuriae (grupos formados por 100 homens em caso de guerra).

Neste 1º período, dominado pelo Rex e pelas gentes, o censo era determinado pela propriedade do património imobiliário. Alem disso, Roma mantinha a predominância dos mais velhos na vida politica.

Orgaos do governo Quiritario:

1. Rex: tem o *imperium* *militae* (para defender militarmente Roma) e ainda *imperium* *domi* (administrava a cidade) e exercia o poder como mediador de Deus. Como chefe do exercito podia delegar poderes no magister populi (para chefiar o exercito), no magister equitum (para comandar a cavalaria), nos questores parricidii (para perseguir e reprimir os crimes mais graves) e alem disso, o rei resolvia aspectos da vida colectiva e resolvia litígios entre as pessoas aplicando as leges regiae que eram o resultado da formalização de regras consuetudinárias ordenadas pelo rei. Isto significa que as leges regiae recolhidas pelos ius papirianum (coleção de leis desde do período de Romulo até tarquinio, recolhidas pelo pontífice sexto papirio), não permitem dizer que o rex tinha um poder normativo próprio como expressão do poder politico, já que os ius papirianum era um conjunto de regras a partir de máximas consuétudinarias que circulavam oralamente e de rituais religiosos.

O poder mediador do rex entre homens e deuses era a base do seu poder politico, daí o carácter sagrado da realeza e a grande influencia do poder religioso e dos colégios sacerdotais. Era o rex o titular dos poderes políticos supremos na relação com a comunidade, precisamente porque estava investido de poderes religiosos superiores.

Apesar da lex curiata de império e da necessidade de votação em assembleias populares, só o rex podia receber a vontade dos deuses e portanto o fundamento do poder politico do rex era magico e religioso.

1. Senado: o rex, alem de outros auxiliares, era assistido principalmente pelo Senado. Este, de inicio, foi constituído pelas partes das gentes fundadoras de civitas e mais tarde pelos homens experimentados na vida, só entre patrícios. Era portanto, uma assembleia aristocrata em que os plebeus não participavam, só em 312 a.C. pela lex oviria, os plebeus alcançaram entrada definitiva no senado. O senado foi criado, sobretudo, para aconselhar o rex, pelo que era uma espécie de junta consultiva do rei. Mais tarde teve as atribuições de nomear o interrex (é o membro do senado que vai exercer o poder soberano durante o interrugnum entre a morte de um rei e a proclamação do sucessor pela lex curiata de imperium) e ainda conceder ratificação as leis votadas nos comícios. A resposta do senado chamava-se senatusconsultum. O senado, no inicio representava o patriciado (aristocracia romana).

Portanto as competências do senado no período monárquico eram o interrugnum (forma de garantir a continuidade dos auspicia); auctoritas (a ratificação das deliberações de outros órgãos); o direito de concluir os tratados internacionais (ius belli et pacis); conselho e auxilio ao rei.

Quanto à sua composição sabe-se que de 100 passou para 150 e no reinado de Tarquinio existiam 300 senadores.

1. Comitia curiata: Eram um órgão que reunia todo o populus de Roma. Os concilia reuniam apenas a plebe romana. A sua legitimidade baseava-se em elementos religiosos e a presidência da assembleia cabia a um sacerdote (curio maximus). Nestas assembleias eram votadas as propostas de lei do rei, que uma vez aprovadas, vigoravam como leges regiae. Tambem nelas, se aprovava o nome do futuro rei de Roma, proposto pelo interrex, e alem disso, era nos Comitia curiata que se dava uma 2º votação (lex curiata de imperium), para reconhecimento e investidura do novo rex nos poderes do imperium. So com a lex valeria de provocatione 300 a.c., foi possível à Comitia curiata intervir em funções jurisdicionais a pedido do condenado, para transformar a pena de morte em pena de exílio. Os comitia curiata eram também importantes na formulação de regras que concretizavam os mores maiorum.
2. Collegia sacerdotalia: não podem ser considerados um orgao do governos quiritário, mas eram uma importante instituição com forte poder de influencia nas decisões politicas., sendo os colégios mais importantes o dos augures e dos pontífices.
3. Colegio dos pontífices: instituição que protegia os interesses das famílias patrícias nos conflitos com o rex invocando que eram elas que detinham os poderes politico-religiosos que o rei devia respetiar. Entre esses poderes exercidos pelos pontífices temos: fazer os sacrifícios rituais; executar os rituais litúrgicos supremos de Roma, o desenvolvimento do ius e do fas, através do exclusivo da interpretação dos mores maiorum e no exercício da jurisdição.

Os pontífices foram adquirindo um saber técnico crescente para resolver de forma pacifica os litígios, pois eram vistos como depositários de uma memoria colectiva inscrita nos mores maiorum que adoptavam à realidade. Isto porque neste período não há uma clara distinção entre religião (ius sacrum) e direito (ius humanum), pelo que cabia aos pontífices interpretar as regras de direito para garantir a observância da religião.

A assembleia integrava, primeiramente, três pontífices e depois por 5 e era presidida pelos pontifex maximus, Eram designadas numa cerimónia denominada por inauguratio, presidida por um augure.

1. Colegio dos augures: uma das formas de encontrar as expressões da vontade dos deuses era recorrer aos auguria (todos os indícios da vontade dos deuses) e de atender aos auspicia (presságio transmitido pelo voo das aves).

O auspicium era um instrumento essencial de exercício do poder do rei, pois eram os auspicia favoráveis ou desfavoráveis que diziam ao rei como e quando agir para o êxito da acção. Por sua vez, o augurium implicava a possibilidade de uma decisão de ser tomada ou afastada ao prever o futuro. Alem disso, os augurium eram mais completo que os auspicium, já que densificava as condições para um melhor exercício da acção humana.

Nota: SPQR – Senatus Populusque Romanus: a lei das doze tábuas regista a parte mais significativa dos mores maiorum (tradições de uma moral comprovada e aceite por todos) e passa a ter um designante que lhe dá unidade face ao exterior e coesão interna que é o populus romano e ainda no poder centrado do senado, dado o pendor aristocrático do poder.

2º Periodo: Transição Monarquia/Republica 509 a.C. 367 a.C.

Tópicos:

1. Limitação ao arbítrio do julgador através das leis das doze tábuas
2. Impedir qualquer tentativa de reinstaurar a monarquia: a *provocatio* *ad* *populum*
3. Abertura das magistraturas aos plebeus: os tribunos *militum* *consulari* *potestate*
4. A paridade jurídico-politica entre patrícios e plebeus: as *leges* *liciniae* *sextiae*

Por esgotamento gradual dos poderes do rei num alto processo de institucionalização politica das magistraturas, iniciado com a reformas de Tarquínio e de Servio Túlio, dá-se, progressivamente, a transição da monarquia para a republica. Importante é também a luta pela igualdade politica e paridade face ao direito. Os plebeus tinham liberdade e cidadania na civitas romana, mas estavam privados de poder (de auguria, do agir publico, do acesso ás magistraturas, dos direitos inerentes à liberdade cívica). Portanto a revolta dos plebeus romanos contra os patrícios era uma luta pela equidade jurídica, para poderem participar plenamente na civitas e na vida social de Roma.

1-Uma das principais reivindicações dos plebeus era a limitação do arbítrio dos julgadores, primeiro do rex, depois dos sacerdotes e supremos magistrados da republica. Tal situação decorria do facto de os conflitos serem resolvidos com base em regras consuetudinárias que eram oralmente interpretadas pela aristocracia patrícia e por isso a parcialidade das sentenças fundava-se no exercício de um imperium pleno das magistraturas e a interpretação sacerdotal da vontade divina, pelo que a única forma de conseguir alterar a situação era vincular o julgador à aplicação de um conjunto de normas escritas que eram igualmente aplicadas quer a patrícios, quer a plebeus. Em 451 a.C. foram suspensas todas as magistraturas ordinárias e foi invertido em colégio de 10 patricios para iniciar a redação dessas leis que vigorassem para os dois grupos sociais. Embora estas leis não tivessem impacto no conteúdo do *ius* *romanum*, já que se limitavam a redigir as normas tradicionais de mores maiorum, foram de grande simbolismo tornando mais transparente o processo decisório judiciário.

A lex é toda a declaração solene com valor normativo baseado num acordo entre a declaração e os destinatários. So começou a haver lex com a lei das XII tábuas.

Lex privata: aquela que regula o direito privado, ou seja, aquela que regula os negócios privados

Lex publica: declaração solene com efeito normativo feita pelo povo que aprova nos comícios com uma proposta apresentada pelos magistrados (rogatio).

A lei das XII tábuas ao tornar-se texto oficial, podiam ser conhecidas de todos o que significava uma maior segurança das partes, maior estabilidade normativa e interpretativa e permitia conhecer os fundamentos e criticar as soluções das sentenças. Valério Potito e M. Horácio Barbato fizeram publicar a lei das XII tábuas e as tres leges Valeriae Horatiae, com disposições favoráveis aos plebeus.

A lei das doze tábuas, depois de aprovada nos comícios das centúrias foi afixada publicamente e publicada no fórum em doze tábuas de madeira, sendo o documento de maior relevo do direito antigo e a tradição apresenta as datas de 451 a 449 a.C. desde a sua feitura à sua promulgação. Quanto à divisão, a lei estava dividida em doze tábuas e cada uma estava subordinada em fragmentos ou leis. Quanto ao seu contexto:

- I a III- Tratavam de processo civil; IV a V – Familia e sucessões; VI – Negocios jurídicos mais importantes; VII – XII: Direito Penal

2- A luta por uma separação absoluta entre as funções religiosas e cargos públicos que estavam concentrados na pessoa do rei foi uma das marcas do período de transição e o imperium, que permitia ao rei o uso legitimo da força, passou para os magistrados, tendo sido criada uma contra magistratura, que é o tribuno da plebe e um instituto assente na deliberação popular (provocatio ad populum). De inicio este instituto criado pela lex Valéria de provocatione (509a.C) permitia a um cidadão, condenado à morte por um magistrado evitar a condenação pedindo a instauração de um processo nos comitia. O processo comicial tinha duas faces: o inquérito (a anquisito) feito pelo magistrado para apurar a real existência de um crime; A resposta da assembleia (rogatio) através de uma deliberação, que se pronunciava sobre a pena a atribuir.

Esta forma de instituir uma espécie de instância de recurso nas penas mais graves é o que se chama provocatio ad populum e era aplicado pelas magistraturas anteriores à lei das doze tábuas. Transferido o processo para os comitia curiata e depois para os comitia centuriata (sec. V a.C.) só no período do principado, com a passagem das competências do populus para o princeps é que termina como garantia de recurso efectivo e o exercício do ius provocationis passa a ser na analisado pelos funcionários do princeps.

3- Com o fim de dever de casar dentro do grupo e a legitimação dos casamentos entre patrícios e plebeus foi possível a abertura dos auspicia aos plebeus e os tribuna militum resulta na abertura de cargos políticos a plebeus , sendo um colégio de comandantes militares que integrava também plebeus, ou seja, era uma magistratura com acesso aberto à plebe. Esta abertura influenciou a forma e o conteúdo das regras do direito romano e o próprio senado usou o tribunus militum para abrir portas em caso de ser preciso um compromisso que envolve-se a força da plebe. Este sistema veio aumentar a ligação entre a decisão politica e a acção militar, sendo o senado o arbitro dos conflitos e o garante da continuidade politica do exercício institucional do poder efectivo em Roma. Foi esta magistratura do tribunus militum consolari potestate a 1º em que se aplicou o principio da colegialidade, em virtude de participarem plebeus na magistratura.

4-As leges liciniae sextiae foram aprovadas em 367 a.C. e formalizavam as reividicações históricas dos plebeus quanto à paridade que consideravam necessária para se sentirem romanos em Roma. O resultado desta reforma é a instituição do consolado como magistratura em que o exercício do poder passa a incluir, também, os plebeus e portanto a abertura das magistraturas aos plebeus introduziu a possibilidade de uma reforma social bem como o processo de criação e aplicação das regras jurídicas. A progressão desta revolução foi:

- Lex valeria Horatia de plebiscitis 449 a.C., em que a natureza normativa dos plebiscitos é formalmente reconhecida, obrigando a plebe com a força da lei;

- 443 a.C o tribunato militar com poderes consulares é aberto aos plebeus;

- 421 a.C. é aberta a questura

- 367 a.C. o consulado é aberto ao plebeus (lex Genucia 342 a.C. obriga 1 dos cônsules a ser plebeu.

- 366 a.C. os plebeus podem ser edis curuis

- 356 a.C. podem ser censores (lex Publilia 339 a.C obriga a que 1 dos censores seja plebeu)

- 337 a.C. podem ser pretores

- 312 a.C. Lex ovinia: podem entrar no senado

- 287 a.C. lex Hortensia de plebiscitis, fixa que os plebiscitos obrigam a plebeus e patrícios

3º Período: Populus Romanus e a Res publica 367 a.C.-27 a.C.

1. Cidadãos do populus;
2. Assembleias do populus: comitia curiata; comitia centuriata; comitia tributa; concilia plebis;
3. Magistraturas do populus;
4. O senado
5. Iuris prudentes da res publica

De inicio a res publica era o património do populus e só mais tarde passou a ser usada para fazer a contraposição ao poder exercido pelo princeps. A seguir às leges liciniae sextiae foi possível dividir e hierarquizar as magistraturas e as características deste novo regime são:

- O poder politico é exercido em nome da comunidade e entregue aos magistrados detentores de imperium;

- O senado, com auctoritas politica é o orgao de conselho e consulta dos magistrados;

- O *populus* passa ter uma organização que expressa as suas posições através de deliberações das suas assembleias.

1- O *cives* era o romano integrado no ordenamento centurial. Podia ser cidadão romano aquele que:

- Nascesse em Roma de pais romanos ou de pai romano e mãe estrangeira, desde que esta tivesse adquirido o direito de casar-se com um cidadão romano (*connubium*);

- Nascesse de mãe romana, mesmo fora de um casamento valido;

- Tivesse autorização de um magistrado para tal;

- A quem fosse concedida a cidadania pela comunidade

- Por ter sido libertado da escravatura (esta só mais tarde)

O cidadão romano participava na vida da cidade através da escolha dos magistrados e da votação de leis apresentadas pelos magistrados, contribuía com serviço publico para a comunidade, servia nas legiões.

2- As assembleias populares ou comitia reuniam todos os cives, e os concilia apenas plebeus.

2.1- Comitia curiata: neste período o populus exercia o seu poder em assembleias designadas comitia, sendo as assembleias mais antigas os comitia curiata e a sua principal função era elegerem o rei para um cargo vitalício e os 100 membros do senado. Estas assembleias tinham sobretudo, poderes militares e integravam uma maioria significativa de patrícios e alguns plebeus, reflectindo a organização do exercito romano.

2.2 Comitia centuriata: são uma expressão do poder crescente da plebe e cada cidadão votava na respectiva centúria , tendo sido os comitia centuriata as mais importantes assembleias populares da republica e a sua primeira grande competência era aprovar as declarações de guerra e mais tarde, eleger cônsules, pretores, ditadores e censores e aprovar as leis propostas pelos magistrados.

2.3 Comitia tributa: surgiram após a queda da monarquia e a base de organização destas assembleias é territorial, i.é, os participantes pertencem a uma mesma circunscrição administrativa do território de Roma, designado por tribus. São também assembleias deliberativas de todos os cidadãos. Quanto ás competências eram:

- Votação de leis sobre assunto de menor relevância (leges tributae);

- Eleição de magistrados menores e dos tribuni militum;

- Fixação de penas pecuniárias para as infrações detectadas (iudicium)

2.4 Concilia Plebis: eram assembleias que, com a lex Hortensia de 257 a.C., que instituiu em definitivo a equiparação entre patrícios e plebeus, passavam a ter importantes competências legislativas. Eram convocados por magistrados plebeus (tribunos e ediles plebis), elegiam os magistrados, votavam os plebiscitas e exerciam o iudicium para os crimes puníveis com multa

3- As magistraturas republicanas não se estenderam ao poder religiosos, que permaneceu como área exclusiva da intervenção sacerdotal. So com a lex ogulnia (300 a.C) o colégio dos pontífices e algures foi aberto à participação plebeia

Para se ser candidato a uma magistratura romana era preciso ter:

- Ius sufffragii, i.é, os candidatos podiam ser submetidos à votação do eleitorado activo;

- Ingenuidade, ou seja, não ser escravo liberto, nem filho de um, não ter sido acusado de infâmia, ter idade superior a 28 anos, pertencer ao grupo dos plebeus ou patrícios.

As magistraturas maiores tinham imperium e potestas e as menores apenas potestas. As ordinárias podiam ser permanentes ( o titular estava sempre em funções) ou não permanente ( o titular exercia funções não continuas) e as extraordinárias eram sempre não permanentes. Os magistrados extraordinários eram eleitos para fazer face a circunstacias extremas e imprevistas e os poderes concedidos eram pela duração da ameaça que tinham de enfrentar. O cursus honorum ou carreira das honras organizava as magistratutras ordinárias da base para o topo: questores, edil curul, pretor, cônsul, censor. So se podia ser candidato ao cargo seguinte depois de ter exercido um mandato (1 ano) no cargo anterior.

As magistraturas ordinárias maiores eram o consulado e a pretura, cujos titulares eram eleitos todos os anos nos cómicos centuriais. O imperium do pretor estava subordinado ao dos cônsules, que podiam vetar as decisões do pretor ao abrigo dos ius intercessionis. Entre as magistraturas maiores, a ditadura era nomeada por um cônsul com base no parecer do senado. Estas magistraturas maiores tinham como poderes:

- Poder militar e coercitivo (imperium militae)

- Convocar e presidir os orgaos colegiais: senado e assembleias;

- Direito de emanar e fazer publicar no fourm os seus edicta.

Os magistrados menores, sem imperium mas com potestas, eram o edil plebeu (eleito nos concilia plebis), o edil curul e os questores eleitos nos comitia tributa.

Estes magistrados excepto o edil plebeu tinham os ius edicendi e os auspicia menores.

Os questores administravam o erário (a riqueza) do populus romanus, promoviam a supervisão das receitas fiscais arrecadadas e a distribuição dos fundos e receitas necessários para as despesas decididas pelos cônsules nos termos das directivas dadas pelo Senado.

Acabou por ser reconhecida aos tribunus da plebe uma potestas coercitiva e no sec III a.C. um novo poder integra a tribunícia potestas que é o direito de convocar e presidir ao senado.

Em virtude dos imensos poderes dos magistrados, fundados no imperium e no potestas, a preocupação constitucional foi de limitar a possibilidade de abusos e de atos arbitrários, não so delimitando bem o raio de acção de cada uma, mas fixando-lhes as competências próprias, os meios de actuação especifico e as formas de controlo.

O imperium mais forte era o que o rei exercia no comando do exercito centurial e foi disperso por ditadores, consules e pretores, enquanto a potestas corresponde a um poder limitado que o magistrado exercia ao nível das competências próprias.

O pretor era um magistrado maior nomeado nos comício centúriais a que o cônsul presidia e encarregava-se de aplicar a justiça , alem de substituir o cônsul e convocar comicios para a eleição dos magistrados menores. A pretura era uma magistratura monocratica, ordinária, permanente e em 242 a.C juntou-se ao pretor urbano (que resolvia os conflitos entre cidadãos romanos) o pretor peregrino (que intervinha nos conflitos entre cidadãos e peregrinos).

A censura era uma magistratura ordinária não permanentes que a sua principal função era nomear os senadores (lectio Senatus). Atraves da lex Publilia Philonis de 339 a.C. veio obrigar a que um dos censores fosse plebeu.

A ditadura era uma magistratura extraordinária. O senado deliberava sobre o perigo a enfrentar e o perfil adequado o cidadão que deveria exercer o cargo, e um dos cônsules indicava o nome da pessoa que normalmente por 6 meses era o ditador.

4-Continuou a ser um dos principais órgãos na organização constitucional republicana, como assembleia politica da aristocracia romana e cabia-lhe conduzir a politica externa, aprovar as despesas para operações militares, fixar custos públicos permitidos e auxiliar o trabalho dos cônsules. Para exercer estes poderes, o senado dispunha:

- interrugnum: instrumento que evitava o vazio do poder garantido a continuidade do imperium;

- Auctoritas patrum: poder senatorial de confirmar as deliberações de outras assembleias

- Senatus consultum: era a consulta dada pelo senado a um magistrado a pedido deste.

5- Os principais iuris prudentes eram: Mânio Manílio; Marco Junio Bruto; Públio Cévola; Marco Cicero.

Os iuris prudentes tinham preocupações de harmonização, categorização e generalização aplicada ao ius civille

Magistraturas extraordinárias:

1. Conceito de magistraturas;
2. Tipos de magistraturas: diferenças entre as magistraturas ordinárias e extraordinárias
3. Caracterização das magistraturas extraordinárias: poderes próprios e limitação dos poderes
4. Ligação do período das magistraturas e da republica
5. Relação com outros órgãos políticos

Provocatio ad populum:

Identificar o instituto; a data; contexto ou período em que se insere; relação da garantia processual com o estatuto de cidadania e com a limitação do poder de imperium, limitação territorial do instituto.